ID: 3EA650E1C64B4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Transversal,225 Fone/Fax:(89) 3489-1202
CEP. 64740-000 Conceição do Canindé – Piauí
C.N.P.J. (MF) 30.779.127/0001-11

Sedu

Portaria nº 001/2022 **Conceição do Canindé/PI, 08 de março de 2022.**

Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Canindé/PI e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os deveres estatuídos nas legislações locais, que ressaltam o dever de pontualidade e assiduidade do servidor da educação,

CONSIDERANDO as disposições municipais que tratam da falta injustificada ao serviço público e do consequente desconto remuneratório,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 9.394/96, em seus arts. 24, I, e 31, II, que estabelece que a educação deverá ter a carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos,

CONSIDERANDO que o conceito de jornada de trabalho é o tempo durante o qual o servidor está à disposição da Administração Pública para exercer as atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 2º da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que afirma que, na composição da jornada de trabalho do professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos,

CONSIDERANDO o alto índice de apresentação de atestados médicos,

CONSIDERANDO que os servidores públicos do Município de Conceição do Canindé/PI estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social,

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei Municipal nº 788/2009, que trata, dentre outras coisas, da necessidade de realização de perícia oficial por médico credenciado pelo órgão competente da Administração Pública nos casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, bem como do encaminhamento do servidor ao órgão previdenciário nos casos de licença superior a 16 (dezesseis) dias,

CONSIDERANDO o teor do contido no art. 75 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e nos arts. 302 e 303 da Instrução Normativa nº 77/2015 do INSS,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade administrativa e, sobretudo, da eficiência no serviço público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atestados médicos apresentados por servidor público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Canindé/PI deverão conter, nos termos da legislação vigente, dentre outras coisas:

I – O período de dispensa do servidor de suas atividades laborais;

II – A CID da doença diagnosticada;

III – O nome do estabelecimento médico que emitiu o atestado;

IV – A identificação do responsável pela emissão do atestado, com a sua assinatura e o respectivo número de registro no conselho competente.

Art. 2º. O servidor terá o prazo de até 48 horas, contados do seu afastamento, para apresentar o atestado médico ao órgão ao qual está subordinado.

Parágrafo único. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta injustificada ao serviço e ensejará desconto remuneratório.

Art. 3º. Nos termos do art. 63 da Lei nº 788/2009, a avaliação pericial da licença para tratamento de saúde por prazo de até 15 (quinze) dias ficará a cargo de médico credenciado pelo órgão competente da Administração Pública municipal, sendo aceitos atestados médicos particulares somente se eles forem devidamente homologados por médico credenciado pelo Município de Conceição do Canindé/PI.

Art. 4º. Para fins de apresentação de atestado médico, será de responsabilidade da Secretaria de Educação o pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento, devendo, a partir deste período, o servidor se adequar às regras da Previdência Social.

Art. 5º. Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, será considerado prorrogação de atestado, sendo responsabilidade do órgão previdenciário o julgamento quanto à concessão de auxílio-doença.

Art. 6º. Nos casos em que houver necessidade de substituição do servidor, somente a Secretaria Municipal de Educação, ou aquele a quem esta delegar poder, poderá indicar o substituto.

Art. 7º. A apresentação de atestado médico falso ou o descumprimento injustificado das disposições contidas nesta portaria ensejará a ocorrência de falta funcional e desconto remuneratório, além de sujeitar o seu autor às responsabilidades previstas em lei.

Art. 8º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Canindé/PI.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Canindé/PI, 08 de março de 2022.

Flávia Cristina Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Educação de Conceição do Canindé/PI

Flávia Cristina R. dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 003/2021
CPF: 021.659.923-20

ID: 12FEBE12F8224

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
EXTRATO DE CONTRATO nº 039/2021/PRG

PREGÃO ELETRONICO nº 038/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé. CONTRATADA: D DOS SANTOS VIEIRA-ME. CNPJ nº 21.852.012/0001-14. OBJETO: prestação de serviços de digitação de balancetes contábeis e processo licitatórios e criação de arquivo digital dos anos de 2017,2018,2019 e 2020. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município . VALOR ESTIMADO: 25.000,00. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 09/03/2022.